



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

MENSAGEM N° 40 /GG

Teresina (PI), 06 de junho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

INDO NO EXPEDIENTE  
Em, 07/06/2022

*EM*  
1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, que cria o Programa Moradia para Todos, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda residentes no Estado do Piauí a construção e melhoria de unidades habitacionais por meio do financiamento de materiais de construção."*

O presente projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, a fim de direcionar o Programa Moradia para Todos, que antes se concentrava no financiamento de materiais de construção voltado para a melhoria das unidades habitacionais, também para o financiamento na modalidade construção habitacional.

Ressalta-se, assim, a importância de fomentar o acesso à moradia digna com o financiamento da própria construção para aqueles que possuam renda familiar de 1(um) a 3(três) salários mínimos.

O programa social em questão não prevê distribuição gratuita de bens, serviços ou benefícios por parte da Administração Pública, não incidindo a proibição contida no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/1997, pois visa proporcionar habitação mediante contraprestação das famílias de baixa renda através do pagamento das parcelas do financiamento.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria tratada, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

*Maria Regina Sousa*  
MARIA REGINA SOUSA  
Governador do Estado do Piauí

*07/06/22*  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

*Emanuelito de Oliveira Costa*  
Secretário Geral da Mesa



**PROJETO DE LEI N° 21 , DE 06 DE junho DE 2022.**

EDO DO PIAUÍ  
Em, 07/06/2022  
1º Secretário

*Altera a Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, que cria o Programa Moradia para Todos, com a finalidade de proporcionar às famílias de baixa renda residentes no Estado do Piauí a construção e melhoria de unidades habitacionais por meio do financiamento de materiais de construção.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.314, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, a seguir:

“Art. 7º-A Farão jus ao financiamento na modalidade construção habitacional as famílias que se enquadarem nos seguintes requisitos:

- I - possuir renda familiar de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos;
- II - não ser proprietário de outro imóvel;
- III - não ter sido beneficiado por outro programa habitacional do Poder Público;
- IV - não ter subsídio do FGTS.

§ 1º A construção da unidade habitacional obedecerá a planta padronizada da ADH.

§ 2º O financiamento para a construção de unidade habitacional fica limitado à quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º O pagamento do valor financiado poderá ser dividido em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, em condições a serem estabelecidas em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de junho de 2022.**